

**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO-RO****PORTAL**www.riocrespo.ro.leg.br

Rua Gov. Osv. Piana Filho, 1836 - Centro - CEP: 76.863-000 - Rio Crespo/RO

Fone/Fax: 69-3539-2066 / 3539-2437

**GABINETE DA VEREADORA****Edmatelma Rodrigues Pinto****MEMO N. 001/2025-GAB. GAB.VER/CMRC.**

Rio-Crespo, segunda-feira, 25 de agosto de 2025.

De: Gabinete da Vereadora Edmatelma Pinto Rodrigues

Ao: Gabinete da Presidente da Mesa Diretora Odair Jose Rodrigues

Assunto: CARTA DE INTENÇÃO**Leitura na Sessão Ordinária de 25 de agosto de 2025****Ao: Presidente da Câmara Municipal****Excelentíssimo Senhor Presidente da MESA DIRETORA****I. Pedido desta Parlamentar Municipal de Rio Crespo**

1. Utilizo do presente expediente, divulgar esta Carta de Intenção na forma de memorando interno, para postular alteração da Resolução Legislativa n. 001/2025-CMRC, que trata da composição das Comissões Permanentes desta Casa durante o Biênio 2025/2026, para abdicar do **cargo de Presidente da Comissão de Urbanismo e Infraestrutura Municipal desta Casa de Leis.**

II. Explicações dos Motivos da Parlamentar

2. Todas as Comissões desta Casa são de extrema importância a atividade de gerar leis Municipais, cada uma atuando dentro de sua competência regimental e legislativa. Porém a COMISSÃO DE JUSTIÇA, é a primeira comissão, e o filtro inicial de constitucionalidade e legalidade e conformidade de Leis e Atos Normativos, a Comissão de Justiça é a pedra angular para o trabalho das demais.

2.1. A relevância intrínseca das minhas funções na Comissão de Constituição Redação e Justiça-CCRJ, da CAMARA DE VEREADORES DE RIO CRESPO, constitui um pilar inabalável para a salvaguarda a democrática das normas produzidas no âmbito local. O Poder Legislativo Municipal de Rio Crespo, enquanto guardião dos interesses da coletividade local e instância primária de formulação de políticas públicas por meio da normatização, opera em um ambiente complexo, onde a celeridade e a profundidade da análise das proposições se fazem indispensáveis. Dentro dessa intrincada engrenagem, a Comissão de Justiça desta Casa de Leis de Rio Crespo, emerge como o órgão técnico-jurídico por excelência, incumbido de realizar a primeira e mais fundamental triagem das matérias que tramitam pela Casa Legislativa, assegurando que o produto final da atividade

**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO-RO****PORTAL**www.riocrespo.ro.leg.br

Rua Gov. Osv. Piana Filho, 1836 - Centro - CEP: 76.863-000 - Rio Crespo/RO

Fone/Fax: 69-3539-2066 / 3539-2437

GABINETE DA VEREADORA**Edmatelma Rodrigues Pinto**

parlamentar esteja em plena conformidade com o ordenamento jurídico vigente e com os princípios basilares da República.

2.2. Sem a atuação diligente e técnica da comissão de justiça a produção normativa municipal estaria sujeita a vícios insanáveis, gerando insegurança jurídica, litigiosidade desnecessária e, o que é mais grave, o descrédito da população no processo legislativo e nas instituições democráticas. Essa prerrogativa a coloca a COMISSÃO DE JUSTIÇA em uma posição estratégica, para delegar segurança jurídica ao processo legislativo, evitando que matérias incompatíveis com o arcabouço normativo sejam sequer debatidas ou, pior, aprovadas e transformadas em leis com vício de origem.

III. Comunicação ao Colegiado desta Câmara Municipal

3. Assim Senhor Presidente e Senhores Vereadores, a Comissão de Justiça atua contra a proliferação de leis ineficazes, redundantes ou, o que seria ainda mais prejudicial, inconstitucionais ou ilegais.

3.1. A organização do Poder Legislativo de Rio Crespo, fundamenta-se na divisão do trabalho parlamentar em órgãos especializados, denominados comissões. Estas comissões, são instrumentos para aprofundar a análise de matérias específicas, conferindo maior técnica e celeridade ao processo legislativo.

3.2. A base normativa para a atuação da COMISSÃO CCJR DA CASA LEGISLATIVA DE RIO CRESPO é encontrada precipuamente no Regimento Interno da Câmara Municipal, que detalha suas atribuições, competências, prazos para emissão de pareceres e o rito de tramitação das proposições em seu âmbito. Adicionalmente, a Lei Orgânica do Município, que é a "constituição" municipal, estabelece os princípios e as normas fundamentais da organização do Poder Legislativo e do processo legislativo local, sendo um referencial inafastável para a atuação da comissão de JUSTIÇA.

3.3. As funções da COMISSÃO DE JUSTIÇA DA CAMARA DE VEREADORES DE RIO CRESPO, podem ser categorizadas em primárias e secundárias. As funções primárias compreendem a análise de constitucionalidade, legalidade, regimental idade e técnica legislativa de todas as proposições. As funções secundárias podem incluir a análise de pedidos de licença de vereadores, a emissão de pareceres em consultas sobre questões regimentais e até mesmo a condução de processos ético-disciplinares, dependendo das especificidades. Assim a Comissão de Justiça atua na estrutura e funcionamento para garantir que nenhuma matéria de impacto jurídico relevante avance sem uma prévia e minuciosa análise por parte do colegiado técnico.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO-RO

PORTAL

www.riocrespo.ro.leg.br

Rua Gov. Osv. Piana Filho, 1836 - Centro - CEP: 76.863-000 - Rio Crespo/RO

Fone/Fax: 69-3539-2066 / 3539-2437



GABINETE DA VEREADORA

Edmatelma Rodrigues Pinto

3.4. A função de controle de constitucionalidade de leis da Comissão de Justiça, é, talvez, a mais nobre e relevante atribuição desta, uma vez que se situa na linha de frente da defesa do pacto federativo e da supremacia da Constituição. No Brasil, em virtude da complexidade do nosso sistema federativo, a Constituição Federal de 1988 estabelece uma clara hierarquia de normas e uma distribuição de competências legislativas entre a União, os Estados e os Municípios. O município, embora dotado de autonomia, deve exercê-la em estrita conformidade com os ditames da Constituição Federal, da Constituição do respectivo Estado e, naturalmente, de sua própria Lei Orgânica, que funciona como a constituição local e que deve ser compatível com as constituições federal e estadual.

3.5. Além do controle de constitucionalidade, a Comissão de Justiça e Redação desempenha uma função igualmente vital no controle de legalidade e juridicidade das proposições. Enquanto o controle de constitucionalidade foca na conformidade com a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, o controle de legalidade se volta para a consonância com o vasto corpo normativo infraconstitucional, que inclui leis federais, estaduais e as próprias leis municipais preexistentes. Essa distinção é fundamental para compreender a amplitude do trabalho da CJR, que assegura a coerência e a harmonia de todo o sistema jurídico municipal com o restante do ordenamento.

IV. Do Desafio de Integrar a Comissão de Justiça

4. A Comissão de Justiça, atuando em sua função técnica, muitas vezes precisa emitir pareceres desfavoráveis a matérias que, embora politicamente desejáveis, são juridicamente inviáveis. Essa postura pode gerar atritos com outros parlamentares ou com o Executivo, exigindo dos membros da comissão firmeza, independência e uma sólida fundamentação técnica para defender suas posições. O compromisso com a legalidade e a constitucionalidade deve prevalecer sobre conveniências políticas momentâneas.

4.1. Entendo que Por fim que a COMISSÃO DE JUSTIÇA DA CAMARA DE RIO CRESPO, tem a oportunidade de *promover a educação legislativa* dentro da própria Câmara e, em certa medida, para a comunidade. Ao explicar a importância de seus pareceres e os fundamentos das decisões sobre constitucionalidade e legalidade, a comissão contribui para a compreensão do papel do Poder Legislativo e da complexidade da criação de leis, educando os próprios parlamentares e a população sobre os limites e as responsabilidades inerentes à atividade legislativa.

4.2. A importância desta comissão se manifesta concretamente na minimização de litígios, na otimização do processo legislativo pela racionalização do debate em plenário e no fortalecimento da autonomia municipal, ao garantir que as leis locais sejam coerentes com o ordenamento jurídico superior e verdadeiramente representativas dos interesses da comunidade. Apesar dos desafios inerentes às pressões políticas e à complexidade do cenário jurídico contemporâneo, a CJR possui amplas oportunidades para aprimorar sua

**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO-RO****PORTAL**www.riocrespo.ro.leg.br

Rua Gov. Osv. Piana Filho, 1836 - Centro - CEP: 76.863-000 - Rio Crespo/RO

Fone/Fax: 69-3539-2066 / 3539-2437

**GABINETE DA VEREADORA****Edmatelma Rodrigues Pinto**

atuação, mediante investimento contínuo na capacitação de seus membros, na modernização de seus métodos e na promoção de uma cultura de excelência legislativa. Em última análise, a robustez e a credibilidade de uma Câmara Municipal são intrinsecamente ligadas à capacidade e à independência de sua Comissão de Justiça e Redação, tornando-a um esteio para a democracia local e um baluarte contra a improvisação jurídica.

4.3. Certo de ter informado a densidade das atividades e da relevância da minha atuação na COMISSÃO DE JUSTIÇA, postulo na presente Carta de Intenção e comunicação ao colegiado deste parlamento municipal, para sugerir a alteração do ato normativo competente que permita o meu desligamento da COMISSÃO DE URBANISMO E INFRAESTRUTURA MUNICIPAL desta CASA DE LEIS MUNICIPAIS, pelos motivos mais sinceros e honestos desta Mulher, Vereadora, Mãe, Servidora Pública Municipal e defensora da boa gestão pública, do bem estar da população e do Progresso do Meu Município de Rio Crespo-RO.


EDMATELMA RODRIGUES PINTO
Vereadora

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal

Odair José Rodrigues

Aos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Rio Crespo

Recebi em 25/08/2025